



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 770/92.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder aumento ' de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder um reajuste de vencimentos, proventos e pensões aos funcionários públicos Municipais no percentual de ' 100% (cem por cento) sobre os vencimentos atuais incluídas as gratificações e complemento de vencimentos de cargos comissionados, ficando incorporados aos vencimentos os abonos e gratificações atuais, passando a vigorar seus efeitos financeiros' na seguinte forma:

- I - 50% (cinquenta por cento) em março;
- II - 20% (vinte por cento) em abril;
- III - 30% (trinta por cento) em maio.

ARTIGO 2º - Aos Garis, Ajudantes de Veículos, Serventes de pedreiro e Professores, fica concedido um abono provisório no valor mensal de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) durante os meses de março, abril e maio do corrente exercício.

Parágrafo Único - Estão compreendidos neste artigo os funcionários efetivos e contratados.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado' a conceder ajuda para transporte aos funcionários que necessitarem se deslocar para prestar serviços.

ARTIGO 4º - Para custeio das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário nos moldes previstos pela Lei Federal Nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, 16 DE MARÇO DE 1992.


SINVAL RIBEIRO MÉLO
- PREFEITO -